



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
– CONTRATO Nº CRT.0050/2019, RELATIVO À  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING  
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE  
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
AB MAIL AGÊNCIA DIGITAL LTDA.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AB Mail Agência Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.600.677/0001-26, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, conjunto 1.108, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04.575-050, representada por seu Sócio, Sr. José Eduardo Rangel, brasileiro, [REDACTED] gerente de tecnologia, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 078/2019, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de fornecimento software de envio de e-mail em massa (e-mail marketing) na modalidade cessão de direitos através de plataforma web para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

- 2.1. A ferramenta deverá ter todas as telas, relatórios e quaisquer outras interações com os profissionais da CONTRATANTE na língua portuguesa utilizada no Brasil.
- 2.2. O software deve possuir editor no qual seja possível a criação e alteração de mensagens em HTML, possibilitando também a importação de mensagens a partir de um arquivo html e que fiquem salvos como modelos.
- 2.3. Deverá possuir uma biblioteca de modelos de *templates* responsivos;
- 2.4. Possibilitar a inserção de *tags* nas mensagens, que remetam a dados dos contatos cadastrados, como nome, e-mail e campos personalizados;

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

André Luís Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



- 2.5. Possibilitar a visualização do e-mail antes do envio através de envio de testes;
- 2.6. Deverá possuir verificador de Spam.
- 2.7. DAS LISTAS DE CONTATO
- 2.7.1. Possuir recursos de importação e exportação instantâneas de contatos para arquivos CSV, sendo que na importação deve suportar arquivos com ao menos 10mb;
- 2.7.2. Deve conter a opção de excluir as listas ou contatos previamente cadastrados -individualmente e em massa - sem perder informações de relatórios e opções do usuário como descadastro e usuários inválidos;
- 2.7.3. Possibilitar a criação de campos personalizados nas listas de contato;
- 2.7.4. O número de listas deve ser ilimitado, assim como o número de contatos em cada lista. Devem possibilitar a criação de ao menos 20 campos personalizados;
- 2.7.5. Possuir recurso de filtros e combinação entre si ao selecionar os destinatários das ações de *email marketing*;
- 2.7.6. Ser possível a pesquisa de usuários descadastrados (*opt-out*);
- 2.7.7. Opção para upload global no sistema de listas de e-mail de "usuários descadastrados previamente na plataforma anterior", independente de listas cadastradas e que funcione para todas elas, sem a duplicação do contato, mesmo que carregado mais do que uma vez;
- 2.7.8. Ter a opção de inserção de *tags* em listas para facilitar localização e possibilidade de filtrá-las por estas *tags*.
- 2.8. DO ENVIO DAS MENSAGENS
- 2.8.1. Utilizar domínio próprio nos links e imagens das mensagens;
- 2.8.2. Possibilitar agendamento de data e horário de envio;
- 2.8.3. Possibilitar automação para envio recorrente de acordo com segmentação e filtros de contatos em listas. Ex.: aniversariantes;
- 2.8.4. Possibilitar reenvio de ação, apenas para os contatos que não abriram o e-mail;
- 2.8.5. A arquitetura e infraestrutura do serviço devem garantir capacidade para disparo de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens no prazo máximo de 2 (duas) horas, com opção para personalização de tempo de envio: imediato ou parcial ao longo do dia;
- 2.8.6. Pré-disparo com apontamento dos possíveis erros;
- 2.8.7. Verificação SPF;
- 2.8.8. Permitir o uso de mais de uma lista para a mesma ação de envio;
- 2.8.9. Não enviar e-mail duplicado para o mesmo contato ainda que ele esteja em duas listas em uma mesma

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



ação de envio.

### 2.9. DOS RELATÓRIOS

- 2.9.1. O software deve prover estatísticas sobre mensagens enviadas, entregues, abertas, links clicados, inclusões em lista de AntiSpam, remoção de contatos (descadastramento), controle de usuários inválidos (verificação de e-mails válidos).
- 2.9.2. Guardar histórico de ações de cada usuário (log).
- 2.9.3. Armazenamento dos dados estatísticos, de gestão e mensagens, gerados pelo uso do serviço, em servidores com redundância e mantidos disponíveis durante o período contratual.
- 2.9.4. Após o término do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações durante um período de 30 (trinta) dias.

### 2.10. DAS CONTAS ADMINISTRATIVAS

- 2.10.1. Deverá possibilitar a criação de multiusuários que possam acessar e editar a mesma base de contatos, que poderá ser atualizada constantemente via upload de csv.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS

- 3.1. Quantidade mensal de créditos: envio de até 710.000 (setecentos e dez mil) e-mails por mês, com limite de envio diário de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) deste total;
  - 3.1.1. Os créditos deverão ser disponibilizados na conta do CONTRATANTE no 1º (primeiro) dia útil de cada mês e permanecerem disponíveis por 30 (trinta) dias.

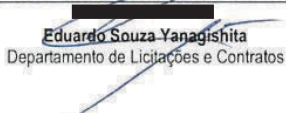
### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo máximo para início do fornecimento dos serviços é de 10 dias corridos, incluindo todos os elementos do projeto:
  - 4.1.1. Implantação de até 3 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
  - 4.1.2. Entrada em Produção e treinamento de até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE

- 5.1. Deverá ser disponibilizado canal de suporte durante toda a vigência do contrato, através do qual possam ser sanadas dúvidas, além de orientações sobre a utilização do software, através de contato telefônico e e-mail que deverão ser respondidos por equipe de profissionais especializados, disponíveis em dias úteis em horário comercial (9h – 18h);
- 5.2. O software deve ficar disponível para operação normal no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do tempo, excetuando-se deste cálculo paralisações para fins de manutenção preventiva, que devem ser feitas sempre fora de horário comercial, preferencialmente em dias não úteis, e com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3. Backup diário de todos os dados (*templates*, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), para recuperação do ambiente em caso de desastre.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Andre Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Furçhal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



- i. Se necessária, a recuperação deverá ocorrer em até 8 (oito) horas úteis após o ocorrido;
  - ii. O referido backup deverá ser mantido por 30 (trinta) dias após o termino do contrato;
- 5.4. A empresa deverá prestar serviço de consultoria em boas práticas e análise técnica para melhor uso da ferramenta;
- 5.5. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO DA CONTRATADA

NÍVEIS MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO - TEMPO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO			
COMPLEXIDADE	TELEFÔNICO	E-MAIL	REMOTO
A - Intermediário	IMEDIATO	2 h	2 h
B - Simples	IMEDIATO	2 h	2 h
C - Dúvidas	IMEDIATO	IMEDIATO	IMEDIATO

NÍVEIS MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO - TEMPO PARA SOLUÇÃO			
COMPLEXIDADE	TELEFÔNICO	E-MAIL	REMOTO
A - Intermediário	4 hs	4 hs	4 hs
B - Simples	2 hs	2 hs	2 hs
C - Dúvidas	IMEDIATO	IMEDIATO	Não se aplica


### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;


CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
André Luís Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica

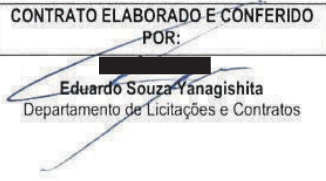


- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 8.2. A CONTRATADA deverá:
- 8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: montagem e desmontagem, transporte e alimentação da equipe, laudos, vistorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - 8.2.2. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
  - 8.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
  - 8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
    - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
  - i. Certidão sobre Tributos Mobiliários;
  - ii. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.

8.2.5.1. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.

8.2.5.2. Caso os documentos listados não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.

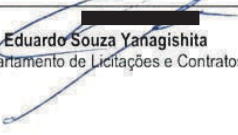
8.2.5.3. Exceto pela certidão de falência e concordata e certidão de tributos imobiliários, os documentos supramencionados poderão ser substituídos pelo SICAF.

8.2.6. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, tanto para o CNPJ contratado, como para o CPF do sócio majoritário.

8.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.2.8. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;


CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Andre Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



- 8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo

### CLÁUSULA NONA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
  - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
  - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
  - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

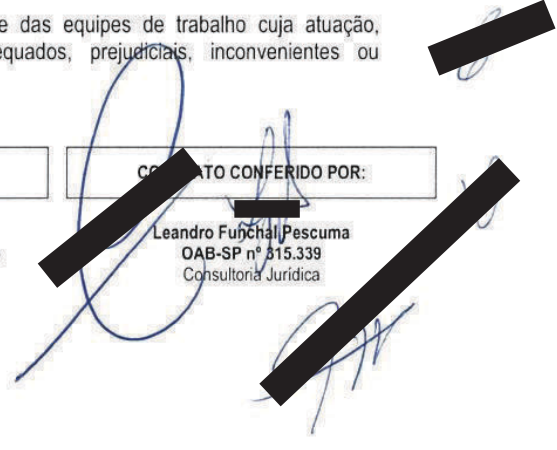
CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Fujichal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 23 de outubro de 2019 e término em 23 de outubro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de:
- 12.1.1. Serviço de Manutenção e Atualização de Software – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 dos orçamentos de 2019 e 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.200,00 (uns mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 13.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 13.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da inserção dos créditos, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 13.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.2.3.
- 13.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica

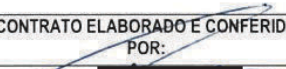




fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 13.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 13.2.6. Além do disposto no item 13.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 13.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 13.1.6.2.
- 13.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 13.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 13.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 13.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 13.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 13.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 13.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 32 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 13.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: [suporte@crfsp.org.br](mailto:suporte@crfsp.org.br)


CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



**13.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

13.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

14.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

André Luís Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



- 17.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 17.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 17.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 17.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail ([licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 17.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 15.2.2 do contrato.
- 17.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempetividade da defesa/recurso.
- 17.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 17.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Andre Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Função Pescuma  
OAB-SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

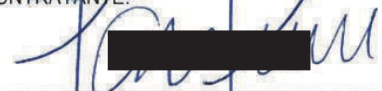
19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

  
Sr. José Eduardo Rangel  
Representante Legal

  
Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

Alexandre Augusto Maia  
Depto. de Licitações e Contratos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (r) JOSE EDUARDO RANGEL, em documento com valor econômico, da fé: São Paulo, 17 de outubro de 2019. Em Teste da verdade. Cód. [1910776110355301169184 - 003115]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 1: Total RS 9,50)  
Selo(s): 1 Ato: AD - 0298115

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Lucas de Almeida Pereira

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
117838  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C11063AD0298115


CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
André Luis Gomes Duarte  
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 815.339  
Consultoria Jurídica